

Instruções para elaboração de processo de outorga

CÓDIGO 25

PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA

Conforme o artigo 21 do Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, os documentos que compõe o processo de outorga, estão definidos a seguir:

1. Requerimento de outorga, conforme modelo Igam¹. No caso de processo único de outorga, a solicitação deve ser feita em nome da associação dos usuários de água da bacia, caso exista, ou em nome de um dos usuários;
2. Cópia de documento de identificação pessoal do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa física;
3. Impresso do comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica;
4. Cópia do contrato ou estatuto social que designa a administração do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica;
5. Declaração de que o usuário é proprietário ou tem posse legal do imóvel onde será realizada a intervenção em recursos hídricos ou que possui anuência do proprietário do imóvel onde será realizada a intervenção;
6. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - de profissional legalmente habilitado expedida pelo conselho profissional competente;
7. Formulário técnico padrão referente á intervenção em recursos hídricos, devidamente preenchido, conforme modelo Igam¹. No caso de processo único de outorga, deve ser apresentado um formulário para cada ponto de captação ou para cada usuário;
8. Relatório técnico referente às intervenções em recursos hídricos, elaborado por profissional legalmente habilitado. Esse documento deve conter as informações técnicas necessárias para a análise do processo;
9. Cópia da carta geográfica da região com indicação dos pontos de captação e croqui indicando a distribuição dos usuários na bacia em questão;
10. Comprovante de pagamento das taxas correspondentes². Os custos relativos ao processo único de outorga está disponível no site do Igam: <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/taxas-de-processos-de-outorga>;
11. Comprovante de Região de Conflito através Declaração de Área Conflito - DAC/IGAM, emitida pelo IGAM, disponível na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA;
12. Quando o usuário de recursos hídricos for representado por terceiro junto ao Igam, deverão ser incluídos os documentos exigidos no parágrafo 2º, artigo 21, do Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019;
13. Na tabela 1, estão apresentados os modos de uso dos recursos hídricos superficiais e consuntivos que serão contemplados no processo único de outorga. No site do Igam¹ estão disponíveis as instruções para preenchimento de formulário e elaboração de relatório técnico referente a cada modo de uso.

TABELA 1
MODO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Código	Uso dos recursos hídricos
01	Captação em corpo de água (rios, lagoas naturais etc)
02	Captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão
03	Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão, com área máxima inundada menor ou igual a 5,00 ha.
04	Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão, com área máxima inundada maior que 5,00 ha.
05	Barramento em curso de água, sem captação.
06	Barramento em curso de água, sem captação, para fins de regularização de vazão.

Declaração de Área de Conflito – DAC

1. A Declaração de Área de Conflito – DAC será emitida pelo Igam conforme os critérios definidos no artigos 6º e 14 do Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019.
2. Os usuários de recursos hídricos inseridos na DAC deverão elaborar uma proposta de alocação negociada de água conforme disposto no artigo 8º do Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019.

¹ Disponível no site: <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/formularios>.

² Verificar o artigo 22, do Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019.